



CERTIFICADO N° 198 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI –, em reunião do dia 28/01/2022, e condicionantes impostas a seguir:

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.

CNPJ/CPF : 33.592.510/0164-09

Empreendimento : VALE S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Serra do Esmeril número/km S/N Cauê Bairro Serra do Esmeril Cep 35900-900 Itabira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabira (LAT) -19.5972, (LONG) -43.2253

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 198/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 930.641/1989 GM 143/1996

Titular ou Requerente : 930.641/1989 GM 143/1996

Substância(s) Mineral(is) : minério de ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	244,5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/01/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 31/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 31/01/2022 16:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 198 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Processo Sei nº 1370.01.0018994/2021-77.





CERTIFICADO Nº 198 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Apresentar, relatório anual da disposição dos rejeitos/estéreis na PDE Cauê, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas. Prazo: Anualmente Durante a vigência da licença;
- 2 - Apresentar a comprovação do protocolo dos programas de monitoramento conforme apresentado no RAS, na Licença de Operação vigente do complexo minerário. Caso haja alteração nos padrões determinados nas normativas o empreendedor deverá apresentar devida justificativa e plano de ação corretivo. Prazo: Anualmente Durante a vigência da licença.